



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br)

homepage: [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

## LEI Nº. 1003/2022

**“CRIA A SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI JUNTAMENTE COM O CARGO CHEFE DA SEÇÃO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Água Comprida - Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal cria a Seção de Tecnologia da Informação - TI e o cargo Chefe da Seção de Tecnologia da Informação, 01 (uma) vaga, com suas respectivas atribuições, conforme organograma (anexo I).

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal nomeará 01 (um) profissional habilitado com cursos técnicos, tecnólogo ou superior em Tecnologia da Informação para compor a estrutura da Seção de Tecnologia da Informação - TI.

**Art. 2º** - O Cargo de Chefe de Seção de Departamento de Dados, estará subordinado ao Departamento Municipal de Administração e Gestão Pública.

**Art. 3º** - São atribuições do Cargo de Chefe de Seção de Tecnologia da Informação:

**I** - Realiza a operação e manutenção de microcomputadores e impressoras, incluindo hardware e software, **II** - cria e gerencia redes de computadores, **III** - propor a organização e o gerenciamento de informações, de modo racional e automatizado; **IV** - elaborar planos de manutenção preventiva



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br)

homepage: [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

e corretiva dos sistemas dos Departamentos que compõem a estrutura organizacional do município; **V** – prestar assistência aos usuários dos demais Departamentos e Seções que integram a Administração Municipal; **VI** – executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo, **VII** – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público que possam interferir no regular andamento do serviço público; **VIII** – apresentação de relatórios mensais das atividades desenvolvidas para análise e acompanhamento; **IX** – o profissional deverá estar inteirado das obrigações previstas na Legislação Geral de Proteção de Dados, respondendo pessoalmente por afronta à citada legislação e sujeito às penalidades por falha, ação ou omissão dolosa ou culposa no eventual vazamento de dados e informações sigilosas de que tenha conhecimento, guarda e responsabilidade sem prejuízo a demais sanções administrativas, civis e criminais.

**Art. 4º** – A natureza do Cargo é de Dedicção Exclusiva.

**Art. 5º** – Os vencimentos do cargo de Chefe de Seção, será de R\$ 2.955,80 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) por mês até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar abertura de credito especial ao orçamento vigente para fazer face as despesas oriundas do presente projeto de lei.



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguaComprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguaComprida.mg.gov.br)

homepage: [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

**Art. 6º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo no que couber.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida-MG, 21 de março de 2022.

---

**Alexandre de Almeida Silva**

Prefeito Municipal de Água Comprida/MG